



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução:

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto:

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração do Poder Legislativo do Município de Monteiro (PB), para o exercício financeiro de 2026, conforme indicação realizada no Documento de Formalização de Demanda (DFD), elaborado pela Coordenadoria de Administração.

3. Necessidade da contratação:

A necessidade da contratação de uma pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos em contabilidade pública para o Poder Legislativo do Município de Monteiro (PB), referente ao exercício financeiro de 2026, é fundamentada pela complexidade e especificidade dos serviços exigidos. A contabilidade pública envolve uma série de atividades reguladas por normas próprias, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a Lei nº 4.320/64 e o Plano de Contas do Setor Público (PCASP), que exigem um nível técnico especializado para garantir a conformidade com as exigências legais. O serviço de elaboração dos registros contábeis e a elaboração de balanços e relatórios financeiros demandam uma compreensão aprofundada dessas normas, além da experiência em auditorias fiscais e controle orçamentário, o que torna a contratação de uma pessoa jurídica especializada imprescindível.

A natureza dos serviços contábeis exigidos pelo Poder Legislativo de Monteiro não permite a realização de um processo licitatório convencional, uma vez que, de acordo com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, a inexigibilidade de licitação é justificada pela natureza técnica e especializada dos serviços. A contabilidade pública é um campo específico, que exige profissionais com conhecimento em legislação fiscal, elaboração de relatórios contábeis e cumprimento rigoroso das exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). Portanto, é inviável que o processo seja realizado por meio de concorrência, uma vez que apenas empresas com conhecimento especializado podem fornecer os serviços de forma eficiente e conforme as normas.

Além disso, a responsabilidade fiscal e a transparência da gestão pública são princípios fundamentais que regem a atuação do Poder Legislativo. A contratação de uma pessoa jurídica especializada garante que todos os registros contábeis sejam feitos de forma precisa, assegurando que as contas públicas sejam apresentadas corretamente para a fiscalização e controle social. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) impõe que a contabilidade seja realizada de maneira transparente e em conformidade com as normas, evitando assim riscos de sanções fiscais e garantindo a regularidade e a credibilidade da gestão pública. A contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

especializada também evita a exposição da administração a erros contábeis que possam gerar questionamentos por parte dos órgãos fiscalizadores e prejudicar a reputação do Município.

Por fim, a contratação de uma pessoa jurídica especializada assegura a continuidade dos serviços contábeis ao longo de todo o exercício de 2026, garantindo que o Poder Legislativo cumpra com seus compromissos fiscais, orçamentários e de transparência perante a sociedade. A presença de uma empresa qualificada garante o bom andamento dos processos contábeis, facilita a adaptação a mudanças na legislação e assegura o cumprimento das exigências fiscais, mantendo o compromisso com a eficiência, transparência e responsabilidade pública.

Assim, a necessidade da contratação de uma pessoa jurídica para a prestação desses serviços técnicos especializados está claramente justificada, tanto pela complexidade e especificidade dos serviços exigidos, como pela obrigatoriedade de atender a todos os requisitos legais e fiscais, garantindo a continuidade e eficiência na gestão pública de Monteiro.

4. Alinhamento aos planos da Administração:

A justificativa de alinhamento aos planos da Administração para a contratação de pessoa jurídica especializada em contabilidade pública no Poder Legislativo do Município de Monteiro (PB), referente ao exercício financeiro de 2026, se baseia na adequação das ações de contabilidade aos objetivos da gestão pública, bem como na necessidade de garantir a conformidade com as diretrizes estabelecidas nos planos de governo e nas metas fiscais do município.

Primeiramente, a contabilidade pública desempenha um papel essencial na implementação e monitoramento dos planos de governo e ações administrativas, permitindo que a gestão financeira do município seja feita de maneira eficaz, transparente e dentro dos limites orçamentários estabelecidos. O Poder Legislativo, como um dos pilares da administração pública, deve garantir que seus registros contábeis estejam em conformidade com as normas fiscais e que sejam acessíveis à fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. A prestação de contas adequada e a transparência financeira são elementos essenciais no alinhamento das ações do Legislativo com as metas de gestão pública e os compromissos estabelecidos pelos gestores municipais.

Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica especializada em contabilidade pública contribui diretamente para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e dos princípios de transparência e eficiência que orientam a administração pública. O alinhamento aos planos da administração se dá no sentido de que a gestão financeira do Legislativo deve ser executada dentro dos parâmetros estabelecidos pela LRF, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e com a devida prestação de contas à sociedade. A contratação de uma empresa especializada é, portanto, uma medida que contribui diretamente para a execução das metas fiscais, o controle orçamentário e a garantia da legalidade dos atos administrativos.

Outro aspecto importante é o compromisso com a continuidade e eficiência da gestão pública. A contabilidade pública precisa ser executada de forma contínua e sem interrupções, garantindo que os registros contábeis sejam feitos de maneira atualizada e conforme as exigências legais. A contratação especializada assegura que os registros contábeis do exercício de 2026 atendam de forma satisfatória às diretrizes administrativas e garantam a regularidade das ações legislativas, sem riscos de falhas que possam comprometer a execução do orçamento e a transparência da gestão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Além disso, ao alinhar a contratação aos planos da Administração, a empresa contratada contribuirá para o aprimoramento das práticas contábeis do município, colaborando com o fortalecimento da governança pública, da auditoria interna e do controle social sobre os gastos públicos, refletindo diretamente nos resultados das ações governamentais que impactam positivamente a população.

Em resumo, o alinhamento aos planos da Administração é garantido pela necessidade de assegurar a boa gestão dos recursos públicos, a transparência na execução orçamentária e o cumprimento das obrigações legais, com o auxílio de uma empresa especializada, que contribui para o sucesso das metas fiscais e administrativas, promovendo uma gestão pública eficiente, responsável e sustentável.

5. Requisitos da contratação:

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública consistentes na elaboração dos registros da contabilidade geral da Administração do Poder Legislativo do Município de Monteiro (PB), para o exercício financeiro de 2026	Mês	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Após a assinatura do Contrato, podendo haver alteração por acordo prévio entre as partes.

Conclusão: 12 meses, após a assinatura do Contrato.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Ato Normativo da Presidência n.º. 01/2023, de 05 de janeiro de 2023, Ato Normativo da Presidência n.º. 02/2023, de 05 de janeiro de 2023.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:

A demanda pretendida consiste na necessidade de elaboração dos registros contábeis gerais da Administração do Poder Legislativo, abrangendo uma série de atividades como:

- Elaboração de balanços patrimoniais, balancetes e relatórios financeiros periódicos.
- Conciliação contábil de contas orçamentárias, de receitas e despesas.
- Cumprimento das exigências legais e normativas fiscais aplicáveis, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Plano de Contas do Setor Público.
- Prestação de contas de forma transparente, garantindo o cumprimento das exigências do Tribunal de Contas.
- Consultoria e assessoria contábil para adequação à legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Essas atividades exigem a execução constante e detalhada de registros financeiros, o que implica em um alto volume de trabalho, considerando o número de transações financeiras que ocorrem no âmbito do Poder Legislativo, a diversidade de fontes de receita e as diversas classificações contábeis exigidas.

2. Dimensionamento do Serviço:

O dimensionamento do serviço envolve a definição de como essas atividades serão executadas em termos de recursos e capacidades técnicas, considerando:

- Quantidade de registros a serem elaborados e a complexidade de cada um. A contabilidade pública exige registros detalhados, que devem seguir normas rigorosas, e a quantidade de registros pode variar conforme o volume de operações realizadas no período.
- Prazo de execução: A contabilidade deve ser realizada de forma contínua ao longo do exercício financeiro, com entregas mensais de balancetes e relatórios, além da elaboração do balanço anual.
- Especialização técnica necessária: A demanda exige profissionais especializados, com conhecimentos em contabilidade pública, normas fiscais e legislação específica, o que dimensiona o tipo de equipe necessária. A empresa contratada deve dispor de profissionais qualificados para a execução de tarefas complexas, como a elaboração de relatórios financeiros, conciliações contábeis e consultoria fiscal.
- Ferramentas e sistemas contábeis: O dimensionamento do serviço também envolve o uso de softwares contábeis específicos para o setor público, o que garante maior eficiência e precisão nos registros e relatórios gerados. O serviço deve estar alinhado à utilização de ferramentas tecnológicas que garantam o cumprimento das normas e a transparência fiscal.

3. Relação Entre Demanda e Dimensionamento:

A relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço se dá na medida em que o volume de transações financeiras e a complexidade da contabilidade pública exigem uma quantidade específica de horas de trabalho, número de profissionais especializados e a utilização de ferramentas tecnológicas adequadas para garantir a execução eficiente dos serviços. O dimensionamento adequado leva em conta o volume de trabalho necessário para que os registros contábeis sejam elaborados de forma detalhada, precisa e dentro do prazo, respeitando as exigências fiscais e legais do município e garantindo a transparência e a regularidade fiscal.

4. Capacidade Técnica e Profissional:

A capacidade técnica e profissional da empresa contratada deve estar diretamente alinhada ao dimensionamento do serviço. Ou seja, a empresa deve possuir uma equipe com experiência específica em contabilidade pública e em atendimento às exigências do Tribunal de Contas, sendo capaz de lidar com a complexidade das operações contábeis exigidas pelo Poder Legislativo de Monteiro. O dimensionamento deve garantir que a equipe tenha competência e disponibilidade para atender à demanda contínua de serviços durante todo o exercício financeiro, sem comprometer a qualidade e a conformidade com as exigências legais.

A relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço é essencial para garantir a efetividade e a eficiência na execução dos serviços contábeis. O dimensionamento adequado deve considerar o volume de registros a serem realizados, a complexidade das atividades, o prazo de execução e a qualificação técnica necessária, assegurando que os serviços sejam prestados dentro dos padrões exigidos pela legislação e pela Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Pública. Ao alinhar a demanda com o dimensionamento adequado, a contratação será capaz de atender as necessidades do Poder Legislativo do Município de Monteiro com precisão e conforme os princípios da transparência e da responsabilidade fiscal.

7. Levantamento de mercado:

Com o objetivo de atender às necessidades administrativas e legais do Poder Legislativo do Município de Monteiro (PB), foi realizado um levantamento das principais soluções disponíveis no mercado para a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública. Essa análise abrangeu diferentes alternativas de contratação, considerando as especificidades e requisitos da contabilidade pública, conforme as normativas legais e as exigências do exercício financeiro de 2026.

7.1 Realização de Concurso Público

Descrição: A criação de um cargo efetivo por meio de concurso público para provimento de vaga de assessor técnico ou consultor administrativo no quadro permanente da Administração.

Vantagens:

- Estabilidade funcional e continuidade dos serviços.
- Vínculo permanente com a Administração.
- Atende ao princípio do concurso público (art. 37, II, da CF).

Desvantagens:

- Elevado custo estrutural e permanente (vencimentos, encargos sociais, progressões e benefícios).
- Processo longo e burocrático, incompatível com a necessidade imediata de atendimento técnico especializado.
- Rigidez funcional, dificultando a adaptação às constantes mudanças nas exigências contábeis e fiscais da administração pública.
- Limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à criação e provimento de cargos.
- Ausência de flexibilidade para contratação de expertise especializada e atualizada, como exigido na contabilidade pública.

Conclusão parcial: Esta alternativa é considerada pouco eficiente para atender a demandas técnicas especializadas, principalmente por conta da rigidez administrativa e do alto custo estrutural, que não são adequados para um serviço contínuo e especializado como o de contabilidade pública.

7.2 Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público

Descrição: A contratação de profissional por tempo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e legislação municipal, para suporte técnico contábil, assessoria e consultoria.

Vantagens:

- Maior rapidez em comparação ao concurso público.
- Custo inicial inferior ao vínculo efetivo.
- Possibilidade de contratação por prazo determinado.

Desvantagens:

- Necessidade de comprovação de situação excepcional e temporária, o que não se aplica a serviços contínuos e especializados, como os de contabilidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

- Risco de desvio de finalidade, pois se trata de atividade essencial e contínua à gestão pública.
- Limitações quanto à especialização técnica e à estrutura de apoio necessária para atender à demanda complexa de contabilidade pública.
- Menor segurança jurídica em razão da fiscalização de órgãos de controle.
- Dependência de legislação local específica autorizadora.

Conclusão parcial: A contratação temporária apresenta uma alternativa juridicamente fragilizada, especialmente para serviços permanentes e especializados, como a contabilidade pública, que exige expertise técnica contínua e não se caracteriza como uma necessidade temporária ou excepcional.

7.3 Contratação Direta de Empresa Especializada ou Profissional com Notória Especialização (Inexigibilidade de Licitação - Art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021)

Descrição: A contratação direta de empresa especializada ou profissional com notória especialização em assessoria e consultoria técnica contábil, com base na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Vantagens:

- Possibilidade de contratação de expertise técnica especializada e atualizada.
- Atendimento imediato às demandas contábeis e fiscais, conforme exigências da Administração.
- Maior eficiência e qualidade técnica na execução dos serviços.
- Redução de custos indiretos, como encargos trabalhistas e estrutura física.
- Flexibilidade contratual para atender às necessidades específicas de contabilidade pública, com foco em resultados.
- Amparo legal expresse para serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual.
- Maior segurança jurídica quando o processo for devidamente instruído, conforme exigido pela legislação.

Desvantagens:

- Dependência de correta instrução processual.
- Necessidade de comprovação da especialização do contratado, com base em documentação e histórico de serviços prestados.
- Exigência de justificativa adequada do valor contratado, de acordo com os princípios de economia e eficiência.

Conclusão parcial: Esta é a melhor solução para a prestação de serviços de contabilidade pública, pois a inexigibilidade de licitação se alinha perfeitamente com a natureza técnica e especializada do serviço. A contratação direta permite agilidade, qualidade técnica e segurança jurídica, sem comprometer o orçamento da Câmara Municipal de Monteiro.

Conclusão Final:

Após análise detalhada das alternativas de contratação para a prestação de serviços de contabilidade pública, foi possível concluir que a contratação direta de empresa especializada ou profissional com notória especialização é a melhor solução para atender às necessidades da Câmara Municipal de Monteiro (PB). A inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, é perfeitamente aplicável, pois os serviços exigem especialização técnica e envolvem atividades predominantemente intelectuais, com um nível técnico elevado, incompatível com os processos licitatórios convencionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

A contratação direta permitirá o atendimento ágil e eficiente às demandas administrativas, legislativas e fiscais, garantindo conformidade legal e transparência pública nas ações da Câmara Municipal. Além disso, essa alternativa assegura a redução de custos indiretos, como encargos trabalhistas e estrutura física, ao mesmo tempo em que garante a utilização da especialização técnica atualizada, sem comprometer a qualidade ou a segurança jurídica dos serviços prestados.

Portanto, a contratação direta será a solução mais eficiente e alinhada aos princípios da administração pública, permitindo o planejamento estratégico, a eficiência e a economia desejados para o exercício financeiro de 2026.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Entre as alternativas levantadas no estudo de mercado, a contratação de empresa especializada ou profissional com notória especialização para a prestação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Monteiro (PB), por meio da inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais viável, eficiente e juridicamente segura para atender às necessidades da Câmara no exercício de 2026. Essa escolha é justificada pela natureza técnica, especializada e predominantemente intelectual dos serviços a serem prestados, que exigem conhecimento atualizado das normas contábeis públicas, da legislação fiscal e da gestão orçamentária, além da necessidade de conformidade com as orientações dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

A contratação direta permitirá o atendimento imediato e qualificado das demandas da Câmara Municipal, assegurando suporte técnico especializado para a execução dos registros contábeis, a elaboração de balancetes, o cumprimento das normas fiscais e a transparência financeira exigida pela legislação vigente. Isso evita a criação de cargos efetivos, que acarretariam custos estruturais elevados, e também elimina a necessidade de vínculos temporários, que não atendem à continuidade e complexidade dos serviços contábeis exigidos pela administração pública. Além disso, a contratação direta contribui para mitigar riscos de falhas operacionais, inconsistências contábeis e descumprimento de normas legais, que poderiam comprometer a transparência e o bom funcionamento da gestão pública.

Portanto, a solução adotada se alinha aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, atendendo ao interesse público e garantindo a continuidade e a qualidade técnica dos serviços contábeis e administrativos prestados à Câmara Municipal de Monteiro (PB), com segurança jurídica e plena conformidade com as exigências legais e fiscais.

9. Estimativas preliminares dos preços:

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

facilitando o controle orçamentário e a transparência nas ações da Administração, além de permitir o acompanhamento detalhado das receitas e despesas da Câmara Municipal.

Outro resultado pretendido é a garantia de conformidade legal e fiscal, assegurando que todos os registros contábeis e relatórios financeiros atendam às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Lei nº 4.320/64 e das orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB). A conformidade com essas normativas é essencial para evitar riscos fiscais e garantir que a gestão da Câmara Municipal esteja em plena conformidade com a legislação vigente, evitando questionamentos ou sanções.

A transparência financeira também é um dos resultados desejados, com a entrega de relatórios contábeis claros e acessíveis tanto para a Administração quanto para os órgãos de controle e para a sociedade em geral. Esse processo visa proporcionar maior controle social sobre os recursos públicos, permitindo que a população acompanhe de perto a utilização dos recursos da Câmara Municipal e garantindo a confiança pública nas atividades legislativas.

A eficiência orçamentária será promovida pela correta execução e controle das receitas e despesas, assegurando o cumprimento das metas fiscais estabelecidas e evitando possíveis déficits ou superávits inesperados. Isso contribuirá para uma gestão financeira mais assertiva, permitindo o planejamento estratégico dos recursos e o alcance dos objetivos fiscais estabelecidos pela Administração.

Além disso, a qualidade técnica será assegurada pela especialização dos profissionais contratados, garantindo que a execução dos serviços contábeis seja feita por especialistas em contabilidade pública, com conhecimento atualizado das normas fiscais e contábeis, e com competência para lidar com a complexidade das exigências legais. Isso resultará em uma gestão contábil mais eficaz, com registros precisos e bem estruturados.

A segurança jurídica também será um dos principais resultados, com a contratação de uma empresa especializada, garantindo que todos os processos contábeis estejam respaldados legalmente. Isso minimizará o risco de questionamentos fiscais ou jurídicos, garantindo a tranquilidade jurídica para a Administração e para os gestores públicos.

Por fim, a redução de custos indiretos e a flexibilidade contratual proporcionada pela contratação direta se apresentam como resultados importantes. A escolha da inexigibilidade de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, permite uma contratação mais ágil e eficiente, evitando os altos custos estruturais de uma criação de cargo efetivo ou temporário, além de oferecer maior flexibilidade na execução dos serviços contábeis, alinhada às necessidades da Administração.

Em suma, os resultados pretendidos com a contratação visam garantir a eficiência, transparência, legalidade, segurança jurídica e controle orçamentário nas atividades da Câmara Municipal de Monteiro, assegurando a boa governança e o uso responsável dos recursos públicos durante o exercício de 2026.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração:

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

14. Análise de risco:

A análise de risco é uma etapa essencial no processo de contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública para a Câmara Municipal de Monteiro (PB). Ela visa identificar, avaliar e mitigar possíveis riscos que possam comprometer a qualidade, a eficiência e a segurança jurídica dos serviços prestados, garantindo que a execução do contrato ocorra de acordo com as exigências legais e fiscais.

O primeiro risco a ser considerado é o risco operacional, que envolve falhas na execução dos serviços contábeis. Isso pode incluir erros nos registros contábeis, inconsistências nos relatórios financeiros ou atrasos nas entregas dos documentos contábeis exigidos pela Administração. Para mitigar esses riscos, é fundamental que a empresa contratada possua experiência comprovada na área de contabilidade pública e que utilize sistemas contábeis atualizados, com controles internos eficazes, para garantir a precisão e a pontualidade dos serviços.

Além disso, a segurança jurídica é um aspecto crítico. A contabilidade pública deve estar em conformidade com as normativas do Tribunal de Contas e com a Lei de Responsabilidade Fiscal. O não cumprimento dessas obrigações pode resultar em sanções legais, multas e até a reprovação das contas. Portanto, é essencial que a empresa contratada tenha um histórico de conformidade legal e seja capaz de garantir que todos os serviços atendam às exigências fiscais e legais, minimizando os riscos de questionamentos ou implicações jurídicas.

Outro risco importante é o risco financeiro, relacionado ao controle orçamentário e à execução das receitas e despesas. Falhas na contabilidade podem resultar em superávits ou déficits inesperados, prejudicando o planejamento orçamentário da Câmara Municipal. Para mitigar esse risco, é fundamental que o contrato estabeleça de forma clara os valores contratados, os prazos de execução e os critérios de monitoramento financeiro, garantindo que o orçamento seja cumprido e os serviços sejam prestados de maneira eficiente e sem custos imprevistos.

A dependência do fornecedor também representa um risco relevante. A falta de continuidade nos serviços contábeis devido a problemas com a empresa contratada pode comprometer a gestão pública e gerar atrasos ou falhas no cumprimento das exigências fiscais. Para evitar esse risco, o contrato pode incluir penalidades por inadimplemento, além de prever cláusulas que assegurem a capacitação contínua e a capacidade operacional da empresa contratada durante toda a execução do serviço.

Por fim, o risco de não conformidade com as exigências legais e procedimentais pode surgir caso o processo de contratação não seja devidamente instruído ou se a inexigibilidade de licitação não for adequadamente justificada. Para garantir que esse risco seja minimizado, o processo de contratação deve ser realizado de forma transparente, com a devida justificativa legal para a contratação direta e a comprovação da especialização técnica da empresa, conforme exige o art. 74, inciso III, "c" da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a análise de risco é fundamental para assegurar que a Câmara Municipal de Monteiro (PB) contrate uma empresa especializada que seja capaz de prestar serviços contábeis de alta qualidade, com segurança jurídica e eficiência operacional, minimizando os riscos de falhas legais, financeiras ou operacionais. A identificação e mitigação desses riscos garantem o bom andamento da gestão pública e a transparência no uso dos recursos públicos, em conformidade com as exigências legais e fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO
Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

15. Conclusão:

A contratação de uma empresa especializada em contabilidade pública para o Poder Legislativo do Município de Monteiro (PB), por meio da inexigibilidade de licitação, é a solução mais eficiente e segura para atender às necessidades da administração pública no exercício de 2026. A análise de risco realizada ao longo do processo evidenciou a necessidade de garantir qualidade técnica, conformidade legal e eficiência orçamentária, aspectos essenciais para o bom funcionamento da Câmara Municipal e para a transparência na gestão dos recursos públicos.

A inexigibilidade de licitação, respaldada pela Lei nº 14.133/2021, permite que a Câmara contrate diretamente uma empresa ou profissional com notória especialização, assegurando que os serviços contábeis sejam realizados de acordo com as normativas vigentes e com a expertise necessária para evitar falhas operacionais e jurídicas. A segurança jurídica, a agilidade na execução dos serviços e a redução de custos indiretos, como encargos trabalhistas e estrutura física, são fatores que tornam esta solução a mais adequada para o cenário da Câmara Municipal.

Portanto, a contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, representa uma alternativa sólida, que atende aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade, permitindo que os serviços técnicos especializados em contabilidade pública sejam prestados com qualidade, garantindo a transparência e o controle adequado dos recursos públicos durante todo o exercício financeiro de 2026.

Monteiro (PB), 05 de janeiro de 2026.


ROBERTO ROBSON FERREIRA BARBOSA
Segundo Secretário